ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 872
DATA 11 AGO. 2015 HORAS 10:59
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

"Autoriza a desafetação de área pública destinada a cemitério, e regularização fundiária e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de área especial destinada a cemitério, passando a integrar a categoria de bem dominical do município, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado:

I- Área especial, destinada a Cemitério local, situada na rua "I", esquina com Rua 15, do Loteamento "Bairro Engenheiro Waldir Lins", desta cidade, com área de 14.000,00m², medindo 113,19 metros de frente, confrontando com a Rua I; 123,43 metros de fundo, confrontando com a Chácara 104; 113,20 metros do lado direito, confrontando com a Rua 15; e, 124,98 metros do lado esquerdo, confrontando com a Chácara 114, com limites de confrontações constantes do Memorial Descritivo apensado neste ato, datado de 30.05.2014. Cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o nº 07, Livro Auxiliar nº 08 fls. 24, em 08/07/1971, no Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi-TO.

Art. 2º - Fica autorizada a regularização fundiária da área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica ao Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento do solo ou desmembramento da área acima descrita através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, para efeito de regularização, a alienar referidos imóveis aos seus legítimos possuidores, conforme cadastro previamente formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do artigo 17,1, "f", da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 5º - Para alienação dos imóveis o Município observará ainda os seguintes requisitos:

I – que o imóvel seja utilizado como única moradia e que a pessoa não possua outro imóvel urbano, comprovado mediante apresentação de certidão de que não possui outro imóvel urbano no Município de Gurupi e declaração pessoal sob pena de responsabilidade.

II – Constará do título de outorga da propriedade cláusula de proibição de alienação e transferência do imóvel durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Para a regularização do lote, mediante alienação, haverá um custo administrativo no valor de 10% (dez por cento) do valor por metro quadrado da área regularizada, conforme o anexo único da Lei 957/1991 (Código Tributário do Município de Gurupi), a ser recolhido junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devendo os beneficiários arcar com os custos do registro dos respectivos imóveis.

§ 1°. Em caso de pagamento à vista o valor disposto no *caput* deste artigo terá desconto de 10% (dez por cento).

§ 2°. O valor disposto no *caput* deste artigo poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas sem juros.

Art. 7º - Quando constatar que o ocupante não utiliza o imóvel como única moradia ou que já possui outro imóvel urbano, terá que adquirir a área pagando o valor venal, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóvel do município.

§ 1° Em caso de pagamento à vista o valor disposto no *caput* deste artigo terá desconto de 10% (dez por cento).

§ 2° O valor disposto no *caput* deste artigo poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas sem juros.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao dia 10 do mês de agosto de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 35 DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Autoriza a desafetação de área pública destinada a cemitério e regularização fundiária e dá outras providencias.

Em anexo ao presente PL encontram-se cópia da Certidão da matrícula do imóvel junto ao CRI, onde se verifica que a área encontra-se em nome da municipalidade e fora inicialmente destinadaa Cemitério, Croqui da área, memorial descritivo, relação/cadastros das pessoas que ocupam atualmente a mencionada área, certidão de avaliação.

No município de Gurupi existem várias áreas institucionais ocupadas, buscando solucionar os problemas das ocupações e garantir o poder de propriedade, o Executivo Municipal instituiu por meio do Decreto nº 618/2013, a Comissão de Planejamento e Execução de Ações de Regularização.

O objetivo dessa desafetação é a regularização social urbana de interesse social como alternativa de atuação da Administração Pública na tentativa de reduzir as desigualdades sociais decorrentes da organização de espaço urbano, por meio da inclusão formal da população de baixa renda que ocupou originalmente tal espaço de maneira irregular.

Importante mencionar que a área está ocupada por aproximada mente 65 famílias a mais de 15 anos.

A manutenção da precariedade da moraria associada às ocupações que se dão de forma irregular se caracteriza pela incompatibilidade com a ordem jurídica constitucional, portanto mencionado projeto de lei irá legalizar de forma justa e compatível a situação fundiária, trazendo, assim uma segurança jurídica aos possuidores.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Wendel Antônio Gomides**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO